



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 524/01

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 24/09/2001

PROCESSO Nº 1/001809/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9705178

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: DELREY DIST. DE ESTIVAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIS FONTENELLE SANTOS

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. Entrada de mercadorias sem documentação fiscal. Ilícito tributário configurado nos autos. Tendo sido o levantamento de estoque elaborado com perfeição, e este apontar, como *in casu* ocorre, a existência de entrada de mercadorias sem nota fiscal, inegável o cometimento da infração tributária. Negado provimento ao Recurso Oficial. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Cuida-se de Recurso Oficial contra decisão que julgou parcialmente procedente auto de infração lavrado sob acusação de omissão de compras, porquanto ter sido verificado, através de levantamento quantitativo de estoques, a entrada de mercadorias sem documentação fiscal.

O julgado de primeira instância entendeu parcialmente procedente a autuação e exclui da condenação o valor do ICMS.

A douta Procuradoria do Estado, acatando parecer da Consultoria Tributária deste órgão, sugere que Recurso Oficial conhecido e improvido, no sentido de manter a parcial procedência.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

A decisão recorrida tem amparo em outras decisões deste Conselho. A jurisprudência assente neste órgão é pacífica com relação a casos como este; tendo

sido o levantamento de estoque elaborado com perfeição, e este apontar, como *in casu* ocorre, a existência de entrada de mercadorias sem a correspondente nota fiscal, inegável o cometimento da infração tributária.

Conforme entendimento já pacificado nesta primeira câmara, é indevida a cobrança do ICMS nas operações de entrada de mercadorias.


Por tais razões e pelos próprios fundamentos da decisão sob exame, é que voto pelo conhecimento do Recurso, para que lhe seja negado provimento, no sentido de manter a decisão parcialmente procedente exarada na instancia singular, como sugere a douda Procuradoria do Estado.

É como voto.

DECISÃO:

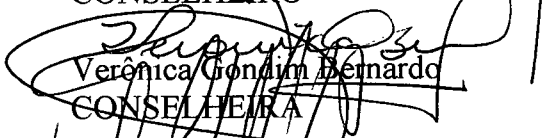
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido DELREY DIST. DE ESTIVAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douda Procuradoria do Estado, conhecer do Recurso Oficial, negar-lhe provimento, para que seja mantida a decisão parcialmente condenatória exarada na instância singular.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, Fortaleza, 20 de novembro de 2001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR

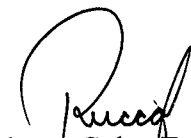

Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Amâncio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Ageu Moraes
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO